

03 MAI 2016

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

03 MAI 2016

Protocolo: 020/16

Processo: 020/16

PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL

Nº

020/16

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES - PTB

"Acrescenta o § 14 ao art. 20 da Constituição Estadual de Rondônia que dispõe sobre os servidores público do Estado de Rondônia".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do art. 38 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Acrescenta § 14 ao art. 20 da Constituição Estadual, na forma a seguir:

Art. 20.....

§ 14 Aplica-se aos cargos de Agentes Penitenciários as disposições contidas no § 14 do art. 24 da Constituição Estadual.

Plenário das Deliberações, 27 de abril de 2016.

Léo Moraes
Deputado Estadual - PTB

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, submeto à apreciação desta Casa de Leis a presente "Proposta de Emenda Constitucional", que versa sobre a acumulação de cargo de Agente Penitenciário com um de professor, um técnico ou científico ou cargo privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

1. Recurso extraordinário interposto com base na alínea a do inc. III do art. 102 da Constituição da República contra julgado do Tribunal de Justiça do Piauí, que decidiu:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.aile.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL

Nº

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES - PTB

Cópia para Liderança

"MANDADO DE SEGURANÇA. CUMULAÇÃO DE CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO E OUTRO DE PROFESSOR. REQUISITOS PREENCHIDOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA 'B', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A impetrante, em sua exordial (fls. 02/19), arrazoa que é servidora pública da Secretaria de Justiça do Piauí, ocupante do cargo de agente penitenciário, admitida em 23/05/2002, e também era professora da Secretaria de Educação e Cultura do Piauí, contudo, através de processo administrativo disciplinar, foi demitida do cargo de professora, uma vez que foi considerada ilegal a acumulação dos referidos cargos. 2. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, ao vedar a acumulação de cargos, excetua a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, ou um de professor com outro técnico ou científico; ou, ainda, dois cargos de profissionais de saúde. 3. 'In casu', verificando-se a natureza técnica do cargo de agente penitenciário desempenhado pela impetrante, bem como a plena compatibilidade de horários entre as atividades de agente penitenciário e professor, resta afastada qualquer dúvida quanto à possibilidade de cumulação dos dois referidos cargos. 4. Segurança concedida (e-STJ fl. 215)".

Diante disso, e considerando relevância desta alteração é que estamos apresentando esta Proposta de Emenda Constitucional e solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 78.801-911 09 3210.2816 www.alr.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

